

CONTRATO

**Empreitada de obras públicas consubstanciada em intervenções pontuais em 4 frações devolutas de renda social
pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS**

1001/22/00043

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 500715505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.3. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para outorgar este ato. -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Embracespiral Construção Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 514366664, com sede na Av. Dr. José Pontes 47-4D, 2720-205-Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representado por Nuno Miguel Almeida Lourenço, na qualidade de gerente, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 19 de maio de 2022, foi autorizada a despesa, abertura do procedimento por Concurso Público, bem como aprovadas as peças do procedimento para a contratação da empreitada de obras públicas consubstanciada intervenções pontuais em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS; -----
- b. Por despacho da Srª Vogal do Conselho Diretivo de 21 de julho de 2022 foi autorizada a adjudicação da empreitada de obras públicas consubstanciada em intervenções pontuais em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de obras públicas consubstanciada intervenções pontuais em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS constantes do quadro abaixo, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos enunciados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

Fração	Morada	Localidade/Concelho
1.1	Rua Júlio Dinis nº2 - 1ªA	Setúbal
1.2	Caminho Central de Pedes, 6. 1ªA	Setúbal
2.1	Av Vitorino Nemésio 16 (ex B1 D 8), 1ª A Atalaia	Portalegre
3.1	Praceta Manuel Fialho Torre 3, 2ªB	Stº Ant.º Cavaleiros - Loures

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 45453000-7 - Obras de revisão e recuperação. -----
3. A suprarreferida empreitada é de categoria I, e é definida pela sua natureza de obra de edifícios com baixa complexidade e elevado grau de repetição das diferentes partes componentes da obra, conforme a alínea b), do n.º 2 do artigo 11.º do anexo I da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho. -----
4. É aplicável ao presente contrato o disposto na lei relativamente ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD), Segurança, higiene e saúde no trabalho (PSS). -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O contrato tem início na data de assinatura e mantém-se em vigor até à receção provisória da obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, começando a contar da data de outorga do auto de consignação ou da ordem de execução comunicada por escrito pelo IGFSS, após a comunicação e apresentação de todos os documentos de habilitação. -----

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O preço contratual da empreitada de obras públicas objeto do presente contrato é de 53.874,93 EUR (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, decomposto por fracção da seguinte forma: -----

Rua Júlio Dinis nº2 - 1ªA	Caminho Central de Peões, 6, 1ªA	Av Vitorino Nemésio 16 (ex Bl D 8), 1º A Atalaião	Praceta Manuel Fialho Torre 3, 2ªB	VALOR CONTRATUAL
16.971,00 €	14.995,00 €	4.990,00 €	16.918,93 €	53.874,93 €

2. A faturação e os pagamentos ao Segundo Contratante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Serão efetuados autos de medição, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pelo IGFSS. -----
4. O auto de medição deve ser apresentado ao representante do IGFSS, até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, de acordo com o artigo 388.º do CCP. -----
5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do IGFSS, ao Segundo Contratante deverá emitir fatura em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar: -----
 - 5.1. O número de processo; -----
 - 5.2. O número do contrato; -----
 - 5.3. O número do auto de medição; -----
 - 5.4. O número do compromisso. -----
6. Os pagamentos ao Segundo Contratante de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução e celebração de Adicional ao contrato, cumpridos os tramites estabelecidos na presente cláusula. -----

7. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

CLÁUSULA QUINTA
(PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do Segundo Contratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao Segundo Contratante, o IGFSS pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.
 - 1.2. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou o IGFSS solicite ao Segundo Contratante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária de 100 €, até à entrega do documento;.....
 - 1.3. No caso de o Segundo Contratante não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedida de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária de 500 €, até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos;.....
 - 1.4. Verificado o incumprimento pelo Segundo Contratante da correta implementação das medidas obrigatórias de Higiene e Segurança e de preservação ambiental, ser-lhe-á aplicada a sanção pecuniária compulsória de 500 €, seguida da aplicação de sanção pecuniária diária de 100 €, até à correção da deficiência.
2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no n.º 1, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Segundo Contratante serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia pelo Segundo Contratante, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o IGFSS utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contratante, o IGFSS, IP, pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA SEXTA
(PROJETO)

1. Os projetos de execução a considerar para a realização da empreitada são os patenteados no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Salvo disposição em contrário, compete ao Segundo Contratante a elaboração dos desenhos e peças escritas correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.
3. Em matéria de erros e omissões do projeto observar-se-á o disposto nos artigos 50.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA
(ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS)

1. As dúvidas que o Segundo contratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao responsável pela Direção de Administração Infraestrutura do IGFSS, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Contratante submetê-las imediatamente ao responsável pela Direção de Administração Infraestrutura do IGFSS, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Contratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA OITAVA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações inerentes às intervenções em 4 frações devolutas de renda social pertencentes ao Património Imobiliário do IGFSS:
- 1.1. Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para a realização de todos os tipos de trabalhos da obra, incluindo os preparatórios e/ou acessórios, designadamente, os meios humanos, materiais, técnicos e equipamentos;
- 1.2. Mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades;
- 1.3. Manter a segurança dos imóveis desde a consignação ou ordem de execução, até à receção dos mesmos pelo IGFSS, assim como assegurar que os trabalhos decorrem sem prejuízos ou danos para os imóveis ou terceiros;
- 1.4. Manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza;
- 1.5. Ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 1.6. Organizar e manter um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos, o qual ficará ao seu cuidado, devendo apresentá-los sempre que o mesmo lhe for solicitado;
- 1.7. Afixar, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do IGFSS e do Segundo Contratante, com menção do respetivo alvará ou certificados de Segundo Contratante de obras públicas;
- 1.8. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória nos termos da legislação em vigor;
- 1.9. Comunicar ao IGFSS, todos os erros e omissões, através da identificação expressa e inequívoca dos mesmos, mediante apresentação escrita de medições detalhadas e de todos os elementos técnicos de suporte, necessários à apreciação daqueles, sob pena de não ser considerada realizada a referida comunicação;
- 1.10. Apresentar amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, sempre que o IGFSS julgue necessário, as quais, depois de aprovadas pela Fiscalização, servirão de padrão;
- 1.11. Ter patente no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como ter sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

2. É da responsabilidade do Segundo Contratante assegurar o licenciamento e/ou as autorizações necessárias de âmbito camarário para a realização de todos os trabalhos subjacentes ao objeto do presente procedimento, incluindo a montagem de estaleiro, de andaimes e/ou vazadouros, sem que para tal, decorram encargos para o IGFSS. -----
3. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), o Segundo Contratante deverá assegurar que:
 - 3.1. Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização; -----
 - 3.2. As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito; -----
 - 3.3. O transporte de RCD cumpre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente as portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho. -----
 - 3.4. São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março; -----
 - 3.5. Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados. -----
 - 3.6. O Segundo Contratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----
4. O Segundo Contratante fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado no Caderno de Encargos. -----
5. Constituem ainda obrigações do Segundo Contratante: -----
 - 5.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
 - 5.2. Não alterar as condições de execução dos trabalhos fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----
 - 5.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;-----
 - 5.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
6. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no Caderno de Encargos.----

CLÁUSULA NONA

(PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS)

1. A Segundo Contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - 1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - 1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador; -----
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo n.º 33 do RGPD. -----
2. A Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. -----
2. O Segundo Contratante garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS. -----
3. Cabe à Segundo Contratante assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm. -----

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(COMPROMISSO AMBIENTAL)

Na execução do contrato, o Segundo Contratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(COMPROMISSO)

A despesa tem cabimento orçamental para o ano económico de 2022 no Orçamento da Segurança Social na rubrica de classificação económica "D.07.01.02.06.02 - Conservação ou rep", conforme registo no SIF com o n.º 2102211347

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que se encontre omissis e não esteja especialmente previsto no presente contrato e no caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

O presente contrato está escrito em 8 (oito) páginas formato A4 e vai ser assinado com recurso a assinatura digital qualificada.

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.08.09 17:07:01 +01:00

Sara Maria Murta Ribeiro

(Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, I.P.)

O SEGUNDO CONTRATANTE

Assinado por: **NUNO MIGUEL ALMEIDA
LOURENÇO**

Num. de Identificação: ██████████

Data: ██████████

Nuno Miguel Almeida Lourenço

(Gerente da Embracespiral Construção Imobiliária, Lda)